CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pela Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Joana Baptista, e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, concelho de Lisboa, aqui representada por Tomás Gonçalves, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

I - FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. A Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias que compõem a área geográfica de todo o Município.

2. Este processo que se iniciou após as eleições autárquicas subsequentes à reforma administrativa de Lisboa com a constituição dos novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas, como é o caso por exemplo da limpeza urbana, do licenciamento e de novas competências de gestão do território.

3. Ao longo dos últimos anos as freguesias de Lisboa conseguiram com sucesso adaptar a sua estrutura organizacional de forma a acolher mais competências, para além das decorrentes do quadro legal.

4. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de "abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade", identificando com muita clareza que nos encontramos numa nova etapa que evidencia novas "posturas e soluções de carácter diferenciador (face ao paradigma anterior), quer no que concerne às áreas de competências herdadas quer ainda em novas dimensões de ação pública de proximidade entretanto abertas".

5. Existem situações pontuais no setor da higiene urbana, em especial, necessidade de recolha de resíduos que exigem intervenção célere, eficaz e eficientes soluções, cuja execução pelas Freguesias poderão ser alcançados de melhor forma.

6. Nos últimos anos assistimos a um aumento da produção de resíduos.

7. Por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou enterrados) e vidrões.

8. A recolha de resíduos, indevidamente depositados junto de ecopontos e ecoilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter uma cidade limpa e com melhor qualidade de vida.

II - Fundamentação de Direito

9. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente.

10. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. –, se determina que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

11. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.

12. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.

13. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia, o Município de Lisboa e as Freguesias de Lisboa pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

14. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula Primeira

Objetivo da delegação

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:

i. Contribuir para a diversidade de funções;

ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados;

iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante a competência para recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos de superfície, ecoilhas, ecopontos subterrâneos e vidrões.

Cláusula Terceira

Competências da Segunda Contratante

1 - Promover todas as ações que garantam o cumprimento do objetivo da delegação, designadamente:

a) Elaborar os percursos, efetuar e definir a sua periodicidade;
b) Definir medidas para atuação em situações excecionais, intempéries, vandalismo e outras;
c) Definir regras de controlo da eficácia da implementação das medidas praticadas.

2 - Assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos a realizar, sejam

sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do incorreto comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.

3 - Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e a expensas suas os danos que porventura ocorram.

4 - Realizar os objetivos do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos sete dias por semana, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas.

5 - Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução.

6 - Apresentar relatório final, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato, do progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do mesmo, com o seguinte conteúdo obrigatório:

a) Equipamentos intervencionados e sua localização;

b) Data e horários;

c) Pontos intervencionados com indicação do número de equipamentos por ponto e classificação das quantidades removidas: de pequena quantidade até quantidade excecional;

d) Viaturas utilizadas: número e tipo de viaturas;

e) Constituição das equipas operacionais: número de elementos e função desempenhada;

f) Lista com identificação dos locais problemáticos: locais com maior quantidade de resíduos;

g) Identificação de equipamentos degradados, danificados, avariados ou vandalizados com identificação do tipo de dano;

h) Reclamações apresentadas na Junta de Freguesia sobre deposição indevida de resíduos com evidência do seu conteúdo.

7 - Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Contratante no âmbito do presente contrato.

8 - Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do objeto contratual, a Primeira Contratante assume as seguintes ações:

a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
b) Acompanhar as ações, mediante os relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta

Monitorização

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Freguesia e seus órgãos e as visitas que se mostrem necessárias para controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e

imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.

3 - A Primeira Contratante pode modificar unilateralmente o contrato com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

4 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

SEÇÃO 3
RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sétima

Recursos Financeiros

1 - Os recursos financeiros necessários ao exercício da competência delegada, de acordo com o presente contrato são 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2 - Os recursos financeiros são afetados do seguinte modo:

a) Uma única prestação, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), será transferida até 30 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava

Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, não excedendo assim a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente contrato será assinado digitalmente, sendo a data da sua assinatura a data da última assinatura digital dele constante.

A Primeira Contratante,
A Vereadora

A Segunda Contratante,
O Presidente da Junta de Freguesia